



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.230, DE 22 DE MAIO DE 2007.

## CRIA A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Guanhanes:

A Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Unidade Fiscal do Município de Guanhanes - UFM, cujo valor para o exercício de 2007 será de 8,40 (oito reais e quarenta centavos), atualizada a cada exercício tributário, por meio de Decreto do Poder Executivo.

§1º - Fica adotado, para fins de atualização monetária da Unidade Fiscal do Município e dos valores constantes da legislação administrativa do Município, ou a elas vinculados, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro indicador econômico que venha substituí-lo.

§2º - A atualização monetária de que trata esta lei, no tocante a Unidade Fiscal do Municipal, poderá ser aplicada anualmente em 1º de janeiro de cada ano, e aos demais valores para os quais esteja expressamente prevista a correção, incidindo da data legalmente fixada para esse fim.

**Art. 2º** - A Unidade Fiscal do Município de Guanhanes será utilizada como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores referentes a:

I - multas previstas na legislação de posturas, obras e sanitária;

II - multas administrativas e tarifas;

§1º - Os débitos para com o Município serão convertidos em quantitativos de Unidade Fiscal do Município de Guanhanes - UFM, no momento da apuração e, depois, em reais, na data do efetivo pagamento.

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhanes - MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: 3421-1515 - E-mail: guanhaes@ghnet.com.br



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - A Unidade Fiscal Município de Guanhanes – UFM de que trata esta Lei poderá ser utilizada, ainda, em qualquer forma de pagamento de valores ao município ou seus órgãos, sejam eles da administração direta ou indireta, desde que haja previsão legal para tanto.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 22 de maio de 2007.

Osvaldo Castro Pinto  
Prefeito Municipal